



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 195-Data 14/12/2023

Esta é a Edição Nº 195 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

DECRETO Nº 1506, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

EXTRATO DE CONTRATO

DECRETO Nº 1506 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o Decreto Municipal nº 1.501 de 01/12/2023 que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião do Oeste, no Ano Letivo de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 5º do Decreto Municipal Nº 1.501 de 01/12/2023:

Onde se lê:

II – O de mais tempo de exercício de Magistério no Sistema Municipal de Ensino;

Leia-se:

II – O de mais tempo de efetivo exercício de Magistério no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. Os demais artigos e disposições do Decreto Municipal Nº 1.501 permanecem vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 14 de dezembro de 2023.

BELARMINO
 LUCIANO
 LEITE-0400655
 2840

 Autenticado de forma
 digital por
 BELARMINO LUCIANO
 LEITE-040065540
 Data: 2023.12.14
 08:19:50 -0300

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE torna público o extrato do contrato nº - 092/2023 – **Contratação de Pessoa Física para a prestação de serviços na Confecção de Fantasias Temáticas destinadas à apresentação de danças e números artísticos pelos alunos no Evento de Festa da Família da rede municipal de ensino do município de São Sebastião do Oeste/MG.** CONTRATADA: **GISELENE MARIA SILVA PEREIRA**, CPF Nº 013.807.586-70. Valor total: R\$ 33.601,92 (trinta e três mil seiscientos e um reais e noventa e dois centavos) Vigência: 01/12/2023 à 01/01/2024. Dotação orçamentária nº -: **02.07.01.12.361.1201.2047 - 3.3.90.36.00, Lei Municipal nº 837 de 28 de dezembro de 2022.** São Sebastião do Oeste-MG - Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
 OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO DA OBRA

TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO DA OBRA

- Denominação da Obra: Construção da Creche Municipal – Secretaria Municipal de Educação – São Sebastião do Oeste, Com Área de 2.049,18m2, em São Sebastião do Oeste
- Localização: Rua D no 128, Bairro Lourdes, Município de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais.
- Empreiteira: Dreams Construtora e Incorporadora LTDA
- CNPJ: 38.286.304/0001-30
- Processo Licitatório: 069/2021
- Concorrência: 01/2021
- Contrato Prestação de Serviços: 058/2021

Nesta data, foi realizada a vistoria dos serviços referentes à CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, COM ÁREA DE 2.049,18M2, EM SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, conforme contrato em referência, planilha de serviços, Projetos e Memoriais descritivos.

Verificamos que as obras estão inteiramente concluídas e foram executadas de acordo com as normas técnicas vigentes, especificações e demais elementos contratados e autorizados, como também foram atendidas todas as solicitações desta prefeitura quando as vistorias anteriores.

De acordo com Lei 8666/93:

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

Pelo exposto acima declaramos então aceitar em caráter PROVISÓRIO, serviço de CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, COM ÁREA DE 2.049,18M2, EM SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Município de São Sebastião do Oeste, CONFORME LEI 8666/93 ARTIGO 73 INCISO I ALÍNEA A.

O presente termo não prejudica o direito de regresso da instância recebedora das obras, quando apuradas ulteriores responsabilidades do executor, conforme o art. 69 da Lei nº 8.666/93, e o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

São Sebastião do Oeste, 14 de dezembro de 2023.

Profetura
Flávio de Oliveira Neto

Engenheiro Civil - CREA: 45.089/D

São Sebastião
do Oeste
Ademar Francisco Elói

Secretário de Obras e Infraestrutura

Administração

2017 / 2020

Belarmino Luciano Leite

Prefeito do Município de São Sebastião do Oeste

Dreams Construtora e Incorporadora LTDA

CNPJ 38.286.304/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO